



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.211/2020 - Em 05 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades presenciais na Rede Pública de Ensino do Município de Cananéia no ano letivo de 2020 em razão da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA, Prefeita do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 1.144 de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 061, de 31 de agosto de 2020 da Secretaria Estadual da Educação – SEDUC, que também concede a opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir de 08 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constante no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Educação, do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento e do Gabinete de Crise, contrários ao retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a consulta pública realizada no mês de setembro de 2020 junto aos pais e/ou responsáveis dos alunos da Rede Municipal, acerca de eventual retorno das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2020, com rejeição no percentual de 92,7%.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais em toda a rede municipal, estadual, particular e filantrópica de ensino até o fim do ano letivo de 2020.

Art. 2º A contar de 07 de outubro de 2020, até o final do ano letivo de 2020, a Rede Municipal de Ensino manterá as atividades de forma remota, onde os professores serão responsáveis por elaborar as atividades, baseando-se nos conteúdos programáticos.

§ 1º. As atividades de que trata o *caput* estarão à disposição dos responsáveis para a retirada e realização pelos alunos, as quais serão entregues nas respectivas Unidades Escolares, com acompanhamento por meio de rede social e/ou outro meio eletrônico.

§ 2º. Fica o Departamento Municipal de Educação autorizado a planejar um *continuum* curricular 2020-2021 para que as habilidades não desenvolvidas em 2020, sejam retomadas em 2021, de forma a mitigar prejuízos decorrentes da pandemia do COVID-19.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.211/2020)

§ 3º. A Rede Pública Municipal de ensino adotará as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 3º O Departamento Municipal de Educação oportunamente dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de normatização própria ou outro ato específico.

Art. 4º O artigo 1º do Decreto nº 1.209 de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar nos termos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 05 de outubro de 2020.

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

ROSIMEIRE PEREIRA RODRIGUES DA GLÓRIA
Diretora do Departamento Municipal de Educação